



PROJETO DE LEI Nº

PL 1097 /2016

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Gari.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Gari, que será realizado, anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo único – A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo

PL Nº 1097/16

Folha Nº 01 Ustén

Os Garis são pessoas cuja atividade profissional consiste no ato de coleta de lixo e limpeza de ruas e avenidas no espaço urbano. São importantes agentes de limpeza urbana e são essenciais para a conservação da cidade. Outras atividades exercidas por esses profissionais são a coleta domiciliar, onde realizam a coleta seletiva, coleta de resíduos de saúde, limpeza de deposições clandestinas, lavagem de ruas e avenidas, limpeza de bocas de lobo, além de capinar e limpar córregos.

Podemos dizer ainda que os Garis combatem, de forma direta, diversas doenças que se desenvolvem com o acúmulo de resíduos, a exemplo da dengue e suas formas distintas de exteriorização.

Existem diversas formas de se cooperar com a penosa atividade desses profissionais, que trabalham expostos às ações do tempo como sol, vento e chuvas fortes, são elas: não jogar lixo ou entulho nas vias públicas, córregos, lotes vagos, bueiros e encostas, pois além de poluir a cidade, o lixo nas ruas entope as bocas de lobo, podendo ocasionar enchentes e alagamentos; respeitar a sinalização colocada pelos Garis, tendo em vista que elas estão ali para protegê-los durante a execução do

Murphy 70144



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.097/16 que “institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Gari”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 2097/16
Folia Nº 03 Usber